



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO N.º 148193

EM 04.05.93

Selma

Funcionário

## PROJETO DE LEI N.º 011/93

DATA: 30.04.93.

SÚMULA: Autoriza ceder áreas de terras em comodato e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato os lotes rurais do Núcleo Barro Preto, próximo ao Bairro São Cristóvão, nesta cidade, às Empresas que abaixo especifica:

- I - EMPRESA ANDREONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob número 81.490.500/000-50, com sede nesta cidade, o lote 12 B com área de 9.400,00m<sup>2</sup> (nove mil e quatrocentos metros quadrados).
- II - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VIVIDENSE LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob número 78.548.260/0001-93, com sede nesta cidade, o lote 12 D com área de 11.020,50m<sup>2</sup> (onze mil e vinte vírgula cinquenta metros quadrados).
- III - INDÚSTRIA DE MADEIRAS FERRI LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob número 82.058.270/0001-50, com sede nesta cidade o lote 02 da quadra 10 com área de 3.200,00m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados).

Art. 2º) - A vigência do comodato será igual ao tempo de existência da empresa, findo o qual a comodatária, restituirá o imóvel ao Município sem direito a indenização por benfeitorias, com direito a retirada de todas as edificações que sobre o imóvel tenha executado.

Art. 3º) - A instalação das empresas deverá ocorrer no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da data da publicação da presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 1993, 105º da República e 35º do Município.

  
Ivanir Ogliari  
PREFEITO MUNICIPAL